

REGULAMENTO (UE) 2019/89 DA COMISSÃO**de 18 de janeiro de 2019****que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bromadiolona, etofenprox, paclobutrazol e penconazol no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o etofenprox e o paclobutrazol. No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para o penconazol. No que diz respeito à bromadiolona, não foram fixados LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005 e, visto que essa substância ativa não está incluída no anexo IV desse regulamento, aplica-se o valor por defeito de 0,01 mg/kg definido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regulamento.
- (2) No que diz respeito à bromadiolona, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽²⁾. Todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que contêm bromadiolona estão limitadas a utilizações como rodenticida e não se destinam a aplicação direta em culturas comestíveis. É, por conseguinte, adequado fixar os LMR no limite de determinação por defeito. Estes valores por defeito devem ser estabelecidos no anexo V do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento.
- (3) No que diz respeito ao etofenprox, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽³⁾. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para as castanhas, avelãs, maçãs, peras, damascos, cerejas (doces), ameixas, uvas, morangos, amoras silvestres, framboesas (vermelhas e amarelas), mirtilos, groselhas (pretas, vermelhas e brancas), groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas), figos, dióspiros/caquis, romãs, batatas, alhos, cebolas, tomates, pimentos, beringelas, couves-de-bruxelas, couves-de-repolho, feijões (com vagem), feijões (sem vagem), tremoços (secos), cereais, beterraba-sacarina (raízes), suínos (músculo, fígado e rim), bovinos (músculo, fígado e rim), ovinos (músculo, fígado e rim), caprinos (músculo, fígado e rim), equídeos (músculo, fígado e rim), outros animais de criação terrestres (músculo, fígado e rim) e leite (ovinos e caprinos). Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para toranjas, laranjas, limões, limas, tangerinas, pêssegos, quivis (verdes, vermelhos, amarelos), melões, abóboras, melancias, alfices-de-cordeiro, alfices, escarolas, mastruços e outros rebentos e radiculas, rúculas/erucas, espinafres, acelgas, cerefólios, cebolinhas, folhas de aipo, salsa, salva, alecrim, tomilho, manjeriço e flores comestíveis, louro, estragão, lentilhas (frescas), feijões (secos), sementes de colza, tecido adiposo de suínos, bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aves de capoeira (músculo, tecido adiposo e fígado), leite (vaca, ovelha, cabra e égua) e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for bromadiolone according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a bromadiolona, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2017;15(5):4835.

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for etofenprox according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o etofenprox, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2017;15(8):4964.

- (4) No que diz respeito ao paclobutrazol, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽⁴⁾. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo para paclobutrazol (soma de isómeros constituintes). Recomendou a redução dos LMR em maçãs, peras, marmelos, nêspersas, nêspersas-do-japão, alperces, pêssegos, ameixas, uvas, azeitonas de mesa, sementes de linho, sementes de sésamo, sementes de colza, sementes de mostarda, sementes de borragem, sementes de gergelim-bastardo, sementes de cânhamo, azeitonas para a produção de azeite, bovinos (músculo, tecido adiposo, fígado e rim) e equídeos (músculo, tecido adiposo, fígado e rim). Os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade.
- (5) No que diz respeito ao penconazol, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽⁵⁾. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo para penconazol (soma de isómeros constituintes). A Autoridade recomendou a redução dos LMR em amêndoas, avelãs, nozes comuns, maçãs, peras, marmelos, nêspersas, nêspersas-do-japão, damascos, morangos, groselhas (pretas, vermelhas e brancas), pepínos, cornichões, aboborinhas, ervilhas (com e sem vagem), alcachofras, lúpulo, bovinos (músculo, tecido adiposo, fígado e rim), equídeos (músculo, tecido adiposo, fígado e rim), aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado e rim), leite e ovos de aves. Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para cerejas (doces), pêssegos, ameixas, uvas amoras silvestres, framboesas (vermelhas e amarelas), groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas), pimentos, beringelas, melões, abóboras e melancias, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (6) No que diz respeito aos produtos nos quais não é autorizada a utilização do produto fitofarmacêutico em causa e relativamente aos quais não existem tolerâncias de importação nem limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX), os LMR devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou deve aplicar-se o LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (7) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.
- (8) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (9) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que tenham sido produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor.
- (12) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽⁴⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for paclobutrazol according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o paclobutrazol, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2017;15(8):4974.

⁽⁵⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Review of the existing maximum residue levels for penconazole according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o penconazol, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2017;15(6):4853.

Artigo 2.º

No que diz respeito às substâncias ativas etofenprox, paclobutrazol e penconazol no interior e à superfície de todos os produtos, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos na União ou importados para a União antes de 13 de agosto de 2019.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 13 de agosto de 2019.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de janeiro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) são aditadas as seguintes colunas relativas ao etofenprox e ao paclobutrazol:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Etofenprox (L)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	1,5
0110010	Toranjas	(+)
0110020	Laranjas	(+)
0110030	Limões	(+)
0110040	Limas	(+)
0110050	Tangerinas	(+)
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	0,7
0130020	Peras	0,7
0130030	Marmelos	0,01 (*)
0130040	Nêsperas	0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	0,01 (*)
0130990	Outros (2)	0,01 (*)
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,6 (+)
0140020	Cerejas (doces)	0,8 (+)
0140030	Pêssegos	0,6
0140040	Ameixas	0,01 (*)
0140990	Outros (2)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	4 (+)
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	

(1)	(2)	(3)
0152000	b) <i>morangos</i>	0,01 (*)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)
0161040	Cunquates	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,8 (+)
0161070	Jamelões	0,01 (*)
0161990	Outros (2)	0,01 (*)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	1 (+)
0162020	Líchias	0,01 (*)
0162030	Maracujás	0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	0,01 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)
0162990	Outros (2)	0,01 (*)
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	0,01 (*)
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>	
0231010	Tomates	0,7 (+)
0231020	Pimentos	0,01 (*)
0231030	Beringelas	0,01 (*)
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros (2)	0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,01 (*)
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	0,4
0241010	Brócolos	(+)
0241020	Couves-flor	(+)
0241990	Outros (2)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)
0242020	Couves-de-repolho	0,7 (+)
0242990	Outros (2)	0,01 (*)
0243000	c) <i>couves de folha</i>	0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	3 (+)
0251020	Alfaces	3 (+)
0251030	Escarolas	3 (+)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	3 (+)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)
0251060	Rúculas/Erucas	3 (+)
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,01 (*)
0251990	Outros (2)	0,01 (*)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres	3 (+)
0252020	Beldroegas	0,01 (*)
0252030	Acelgas	3 (+)
0252990	Outros (2)	0,01 (*)
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	3
0256010	Cerefólios	(+)
0256020	Cebolinhas	(+)
0256030	Folhas de aipo	(+)
0256040	Salsa	(+)
0256050	Salva	(+)
0256060	Alecrim	(+)
0256070	Tomilho	(+)
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	(+)
0256090	Louro	(+)
0256100	Estragão	(+)
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem)	0,4 (+)
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,01 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	
0300010	Feijões	0,05 (+)
0300020	Lentilhas	0,01 (*)
0300030	Ervilhas	0,01 (*)
0300040	Tremoços	0,01 (*)
0300990	Outros (2)	0,01 (*)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,05 (+)
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	0,05 (+)
1011020	Tecido adiposo	1,5 (+)
1011030	Fígado	0,05 (+)
1011040	Rim	0,05 (+)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1011990	Outros (2)	0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,06 (+)
1012020	Tecido adiposo	2 (+)
1012030	Fígado	0,06 (+)
1012040	Rim	0,07 (+)

(1)	(2)	(3)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	2
1012990	Outros (2)	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,05 (+)
1013020	Tecido adiposo	1,5 (+)
1013030	Fígado	0,05 (+)
1013040	Rim	0,05 (+)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1013990	Outros (2)	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,05 (+)
1014020	Tecido adiposo	1,5 (+)
1014030	Fígado	0,05 (+)
1014040	Rim	0,05 (+)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1014990	Outros (2)	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	0,06 (+)
1015020	Tecido adiposo	2 (+)
1015030	Fígado	0,06 (+)
1015040	Rim	0,07 (+)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	2
1015990	Outros (2)	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	0,01 (*)
1016020	Tecido adiposo	0,04 (+)
1016030	Fígado	0,01 (*)
1016040	Rim	0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,04
1016990	Outros (2)	0,01 (*)
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	0,05 (+)
1017020	Tecido adiposo	1,5 (+)
1017030	Fígado	0,05 (+)
1017040	Rim	0,05 (+)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1017990	Outros (2)	0,01 (*)
1020000	Leite	(+)
1020010	Vaca	0,07
1020020	Ovelha	0,04
1020030	Cabra	0,04
1020040	Égua	0,07
1020990	Outros (2)	0,04
1030000	Ovos de aves	0,015 (+)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Limite de determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Etofenprox (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0110010 Toranjas**
- 0110020 Laranjas**
- 0110030 Limões**
- 0110040 Limas**
- 0110050 Tangerinas**
- 0140010 Damascos**
- 0140020 Cerejas (doces)**
- 0151000 a) uvas**
- 0151010 Uvas de mesa**
- 0151020 Uvas para vinho**
- 0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)**
- 0231010 Tomates**
- 0241010 Brócolos**
- 0241020 Couves-flor**
- 0242020 Couves-de-repolho**
- 0251010 Alfaces-de-cordeiro**
- 0251020 Alfaces**
- 0251030 Escarolas**
- 0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas**
- 0251060 Rúculas/Erucas**
- 0252010 Espinafres**
- 0252030 Acelgas**
- 0256010 Cerefólios**
- 0256020 Cebolinhas**
- 0256030 Folhas de aipo**
- 0256040 Salsa**
- 0260010 Feijões (com vagem)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 Feijões

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013030 Fígado

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014010 Músculo**1014020 Tecido adiposo**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014030 Fígado

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020000 Leite**1020010 Vaca****1020020 Ovelha****1020030 Cabra****1020040 Égua****1020990 Outros (2)****1030000 Ovos de aves****1030010 Galinha»****«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Paclotrazol (soma de isómeros constituintes)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	

(1)	(2)	(3)
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,05
0130010	Maçãs	(+)
0130020	Peras	(+)
0130030	Marmelos	(+)
0130040	Nêsperas	(+)
0130050	Nêsperas-do-japão	(+)
0130990	Outros (2)	
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,15 (+)
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)
0140030	Pêssegos	0,15 (+)
0140040	Ameixas	0,01 (*)
0140990	Outros (2)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	

(1)	(2)	(3)
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	

(1)	(2)	(3)
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	0,01 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros (2)	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros (2)	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Limite de determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Paclobutrazol (soma de isómeros constituintes)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0140010 Damascos

0140030 Pêssegos»

b) a coluna relativa ao penconazol passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Penconazol (soma de isómeros constituintes) (L)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Cítrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rijá	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	0,15 (+)
0130020	Peras	0,15 (+)
0130030	Marmelos	0,15 (+)
0130040	Nêspervas	0,15 (+)
0130050	Nêspervas-do-japão	0,07 (+)
0130990	Outros (2)	0,01 (*)
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,08 (+)
0140020	Cerejas (doces)	0,15 (+)
0140030	Pêssegos	0,15 (+)
0140040	Ameixas	0,09 (+)
0140990	Outros (2)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	0,5 (+)
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	

(1)	(2)	(3)
0152000	b) <i>morangos</i>	0,3 (+)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	0,1 (+)
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,01 (*)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,1 (+)
0153990	Outros (2)	0,01 (*)
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	0,01 (*)
0154020	Airelas	0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,1 (+)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,1 (+)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)
0154990	Outros (2)	0,01 (*)
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>	
0231010	Tomates	0,1 (+)
0231020	Pimentos	0,2 (+)
0231030	Beringelas	0,1 (+)
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros (2)	0,01 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,06
0232010	Pepinos	(+)
0232020	Cornichões	(+)
0232030	Aboborinhas	(+)
0232990	Outros (2)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,15 (+)
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	

(1)	(2)	(3)
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	0,01 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	

(1)	(2)	(3)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros (2)	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros (2)	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Limite de determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Penconazol (soma de isómeros constituintes) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0130010** Maçãs
- 0130020** Peras
- 0130030** Marmelos
- 0140010** Damascos
- 0140020** Cerejas (doces)
- 0140030** Pêssegos
- 0140040** Ameixas
- 0151000** a) uvas
- 0151010** Uvas de mesa
- 0151020** Uvas para vinho
- 0152000** b) morangos
- 0153010** Amoras silvestres
- 0153030** Framboesas (vermelhas e amarelas)
- 0154030** Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)
- 0154040** Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)
- 0231010** Tomates
- 0231020** Pimentos
- 0231030** Beringelas
- 0232010** Pepinos
- 0232020** Cornichões
- 0232030** Aboborinhas
- 0233000** c) cucurbitáceas de pele não comestível
- 0233010** Melões
- 0233020** Abóboras
- 0233030** Melancias
- 0233990** Outros (2)»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

- a) na parte A, são suprimidas as colunas relativas ao etofenprox e ao paclobutrazol;
- b) na parte B, é suprimida a coluna relativa ao penconazol.

3) No anexo V, é aditada a seguinte coluna relativa à bromadiolona:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Bromadiolona
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)
0110000	Citrinos	
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	

(1)	(2)	(3)
0153030 0153990	Framboesas (vermelhas e amarelas) Outros (2)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010 0154020 0154030 0154040 0154050 0154060 0154070 0154080 0154990	Mirtilos Airelas Groselhas (pretas, vermelhas e brancas) Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas) Bagas de roseira-brava Amoras (brancas e pretas) Azarolas Bagas de sabugueiro-preto Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010 0161020 0161030 0161040 0161050 0161060 0161070 0161990	Tâmaras Figos Azeitonas de mesa Cunquates Carambolas Dióspiros/Caquis Jamelões Outros (2)	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010 0162020 0162030 0162040 0162050 0162060 0162990	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos) Líchias Maracujás Figos-da-índia/Figos-de-cato Cainitos Caquis americanos Outros (2)	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010 0163020 0163030 0163040 0163050 0163060 0163070 0163080 0163090 0163100 0163110 0163990	Abacates Bananas Mangas Papaías Romãs Anonas Goiabas Ananases Fruta-pão Duriangos Corações-da-índia Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	0,01 (*)
0210000	Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010 0212020 0212030	Mandiocas Batatas-doces Inhames	

(1)	(2)	(3)
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	
0255000	e) <i>endívias</i>	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjeriço e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	

(1)	(2)	(3)
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,01 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,01 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,01 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,01 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0830000	Especiarias - casca	0,01 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,01 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,01 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,01 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,01 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,01 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,01 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,01 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,01 (*)
1010000	Produtos de	
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros (2)	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros (2)	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	

(1)	(2)	(3)
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	
1020000	Leite	
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	
1050000	Anfíbios e répteis	
1060000	Animais invertebrados terrestres	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Limite de determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»